PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.398, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

(Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso, de área de terras à Igreja do Evangelho Quadrangular e dá outras providências)

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Cruz da Conceição, devidamente autorizado a outorgar, mediante concessão de direito real de uso, à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, nos termos do § 1º, artigo 66 da Lei Orgânica do Município, o uso de área de terra , localizada neste município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"UMA ÁREA DE TERRAS, destacada da matrícula nº 24.369 do C.R.I. de Leme, no município de Santa Cruz da Conceição (SP), cujo levantamento em questão foi executado pelo sentido anti-horário, cuja poligonal de divisa descreve-se a seguir: Inicia-se o referido levantamento no marco interno 03-D, cravado junto às divisas de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição (marco nº 32.449 do C.R.I. de Leme) e segue em linha reta divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição (matrícula nº 32.449 do C.R.I. de Leme) no azimute de 205º 36'49'' e na distância de 36,00 metros até encontrar o marco interno 03-C (marco nº 07 da matrícula nº 32.449 do C.R.I. de Leme); deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta divisando agora com área remanescente (Luiz Marchiori), atualmente Rua Quatro, no azimute de 115º36'49'' e na distância de 10,00 metros até encontrar o marco nº 03-G; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta divisando agora com a área remanescente (matrícula nº 24.369 do C.R.I. de Leme), de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, no azimute de 25º 36' 49'' e na distância de 36,00 metros até encontrar o marco interno nº 03-H; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta divisando ainda com área remanescente (matrícula nº 24.369 do C.R.I. de Leme), de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, no azimute de 295º 36' 49'' e na distância de 10,00 metros até encontrar o marco interno inicial 03-D. O levantamento em questão tem uma área ou extensão superficial de 360,00 metros quadrados".

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, destina-se única e exclusivamente à construção, instalação e implantação, pela Igreja do Evangelho Quadrangular de sua séde no município de Santa Cruz da Conceição.

Art. 3º - A planta e o memorial descritivo correspondentes, serão peças integrantes e inseparáveis do instrumento de concessão de uso a ser firmado entre as partes, do qual deverão constar, também, as seguintes condições:

a - que o imóvel objeto desta concessão não poderá ter destinação diversa daquela prevista no artigo 2º da presente Lei.

b - que a entidade terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato respectivo para dar início às obras e construções necessárias à instalação de sua séde e o prazo de 02 (anos) anos, a contar do início das obras para seu término e ínicio de seu funcionamento.

c – que o não cumprimento das disposições anteriores ou se cumpridas as exigências, mas houver alteração de seu objetivo ou mesmo encerramento de suas atividades, com exceção dos móveis, utensílios e equipamentos utilizados no desenvolvimento das suas atividades, todas as edificações, obras, serviços e benfeitorias realizadas pela entidade concessionária na área cedida, ficam automática e imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município, não gerando direitos à retenção, indenização, ressarcimento ou compensação de quaisquer espécies ou a qualquer título.

d - que a entidade concessionária desenvolverá os programas, projetos de atendimento e atividades com objetivos estritamente sociais, sem qualquer caráter político e sem fins lucrativos.

e - que a entidade concessionária não poderá em qualquer hipótese e sob nenhum pretexto transferir a terceiros a concessão outorgada, nem associar-se a qualquer instituição para administrá-la, nem receber diretrizes ou ingerências administrativas.

f - que no caso de descumprimento pela entidade concessionária de qualquer das disposições e obrigações constantes deste artigo, considerar-se-á automaticamente rescindido o contrato e extinta a concessão, com a conseqüente e imediata retomada do imóvel e das benfeitorias a ele incorporadas, sem que assista a concessionária o direito de reclamar retenções, compensações ou indenizações de quaisquer espécie e sob qualquer título, na forma e condições constantes do inciso "c".

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de junho de 2004.

JAIR CAPODIFOGLIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura